



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898, DE 2019

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 2º-B incluído na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, pelo art. 1º da Medida Provisória 898, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º-B A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º relativa ao mês de dezembro será paga em dobro.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 898, de 2019, foi editada com o objetivo de tornar realidade a promessa de se criar o abono natalino para os beneficiários do Programa Bolsa Família. Entretanto, determina o pagamento apenas no ano de 2019.

Na Exposição de Motivos, o Poder Executivo destacou:

(...)

“em meio ao desafio de tornar evidente à população brasileira que a reforma da Previdência Social compõe um conjunto de ações adotadas para dar maior eficiência ao Estado, instituir o pagamento do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

abono natalino Programa Bolsa Família pontua que medidas adicionais de proteção da parcela mais vulnerável população, que eventualmente poderia ser impactada pela reforma, estão sendo adotadas”.

Assim, entendemos que o alcance da proposta deva ser ampliado e, para tanto, propomos tornar permanente o abono natalino de que trata a Medida 898, de 2019.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA



CD/19977.35010-66